



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.301
de 11 de abril de 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 06/2022)

“Altera o Quadro de Pessoal”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Quadro I, o Anexo II e as Tabelas II e III do Anexo X que integram a Lei Complementar nº. 912, de 13 de dezembro de 2011 ficam mantidos com as alterações das legislações posteriores e as constantes desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 11 de abril de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 11 de abril de 2022 - 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

PROTOCOLO 346/2022 - 18/04/2022 12:09



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.301

de 11 de abril de 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 06/2022)

QUADRO I Quadro de Pessoal: Empregos, Cargos, Funções em Comissão.					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
TABELA	Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO E LOTAÇÃO	Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO E LOTAÇÃO	TABELA
PPII	707	Professor de Educação Básica Coordenadoria de Educação Básica	759	Professor de Educação Básica Coordenadoria de Educação Básica	PPII
PPII	245	Atendente de Creche Coordenadoria de Educação Básica	297	Atendente de Creche Coordenadoria de Educação Básica	PPII
PPII	32	Inspetor de Alunos Coordenadoria de Educação Básica	45	Inspetor de Alunos Coordenadoria de Educação Básica	PPII
PPII	2	Assistente Social Coordenadoria de Apoio Pedagógico e Especializado	13	Assistente Social Coordenadoria de Apoio Pedagógico e Especializado	PPII
PPII	2	Psicólogo Coordenadoria de Apoio Pedagógico e Especializado	12	Psicólogo Coordenadoria de Apoio Pedagógico e Especializado	PPII
PPII	11	Cuidador Coordenadoria de Educação Básica	15	Cuidador Coordenadoria de Educação Básica	PPII
PPIII	5	Supervisor de Atividades Administrativas Coordenadoria de Atividades Administrativas	9	Supervisor de Atividades Administrativas Coordenadoria de Atividades Administrativas	PPIII
PPIII	52	Coordenador Pedagógico Coordenadoria de Educação Básica	58	Coordenador Pedagógico Coordenadoria de Educação Básica	PPIII
PPIII	50	Diretor Escolar Coordenadoria de Educação Básica	51	Diretor Escolar Coordenadoria de Educação Básica	PPIII
PPIII	10	Supervisor Escolar Coordenadoria de Educação Básica	11	Supervisor Escolar Coordenadoria de Educação Básica	PPIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.301

de 11 de abril de 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 06/2022)

ANEXO II						
Parte Permanente (PPIII) - Cargos Permanentes – do Plano de Carreira						
TÍTULOS DOS CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI		REF.	NÚMEROS DE FUNÇÕES ATUAIS E LOTAÇÃO		Nº. DE FUNÇÕES	
DE	PARA		DE	PARA	DE	PARA
Auxiliar de Serviços Administrativos I Nº CARGOS- 249	Auxiliar de Serviços Administrativos I Nº CARGOS- 262	CE.2	32- Inspetor de Alunos Coordenadoria de Educação Básica	45- Inspetor de Alunos Coordenadoria de Educação Básica	38	51
Auxiliar de Serviços Operacionais I Nº CARGOS- 897	Auxiliar de Serviços Operacionais I Nº CARGOS- 949	CE-1	245- Atendente de Creche Coordenadoria de Educação Básica	297- Atendente de Creche Coordenadoria de Educação Básica	245	297
Professor de Educação Básica Nº CARGOS - 726	Professor de Educação Básica Nº CARGOS - 778	CS.1/ CE.9	707 – Professor de Educação Básica Coordenadoria de Educação Básica	759 – Professor de Educação Básica Coordenadoria de Educação Básica	726	778
Analista Técnico Superior de Serviços Municipais I Nº CARGOS- 55	Analista Técnico Superior de Serviços Municipais I Nº CARGOS- 76	CS.7	2- Assistente Social Coordenadoria de Apoio Pedagógico e Especializado	13- Assistente Social Coordenadoria de Apoio Pedagógico e Especializado	35	46
			2- Psicólogo Coordenadoria de Apoio Pedagógico e Especializado	12- Psicólogo Coordenadoria de Apoio Pedagógico e Especializado	15	25
Agente de Serviços da Educação I Nº CARGOS- 20	Agente de Serviços da Educação I Nº CARGOS- 24	CE.6	11- Cuidador Coordenadoria de Educação Básica	15- Cuidador Coordenadoria de Educação Básica	13	17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.301
de 11 de abril de 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 06/2022)

ANEXO III					
Parte Permanente (PPIII) – Funções Gratificadas					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO E LOTAÇÃO	Nº DE VAGAS	REF.	DENOMINAÇÃO E LOTAÇÃO	Nº DE VAGAS	REF.
Supervisor de Atividades Administrativas Coordenadoria de Atividades Administrativas	5	FG-12	Supervisor de Atividades Administrativas Coordenadoria de Atividades Administrativas	9	FG-12
Coordenador Pedagógico Coordenadoria de Educação Básica	52	FG-12	Coordenador Pedagógico Coordenadoria de Educação Básica	58	FG-12
Diretor Escolar Coordenadoria de Educação Básica	50	FG-13	Diretor Escolar Coordenadoria de Educação Básica	51	FG-13
Supervisor Escolar Coordenadoria de Educação Básica	10	FG-14	Supervisor Escolar Coordenadoria de Educação Básica	11	FG-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.301

de 11 de abril de 2022.

ANEXO X

AS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES NO EXERCÍCIO DOS CARGOS EFETIVOS, EM COMISSÃO OU POR FUNÇÃO GRATIFICADA - FORMA DE PROVIMENTO - ESCOLARIDADE - CARGA HORÁRIA SEMANAL - REQUISITOS PARA PROVIMENTO, QUE INTEGRAM A LEI COMPELMENTAR Nº. 912/11 FICAM MANTIDAS, COM AS ALTERAÇÕES DAS LEGISLAÇÕES POSTERIORES E AS CONSTANTES DESTA LEI.

TABELA II – FUNÇÃO EM COMISSÃO

DIRETOR ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES: - Administrar a U.E. em todos os sentidos, zelando pela preservação e manutenção de: bens, patrimônios, materiais diversos, prédios existentes na Unidade Educacional, proporcionando ambientes limpos, arejados e organizados em suas áreas internas e externas; cumprir e fazer cumprir determinação das autoridades escolares, as leis do ensino e as disposições do regimento escolar; presidir todos os atos escolares; representar a U.E., supervisionar os trabalhos da escola e/ou creche; encaminhar à consideração da Divisão de Educação Infantil e Especial as ocorrências e decisões tomadas na escola e/ou creche; organizar a carga horária das aulas e dos trabalhos administrativos; apurar e comunicar as irregularidades administrativas e pedagógicas de que venha tomar conhecimento; visitar os diários de classe, toda correspondência e escrituração escolar, rubricando a abertura e encerramento dos livros em uso na escola; juntamente com o orientador pedagógico, promover avaliação semestral do rendimento didático em todos os cursos ministrados na escola que dirige, zelando pela qualidade do aprendizado e pelo aperfeiçoamento pedagógico dos professores e auxiliares, perseguindo constantemente avanços mensurados pelo IDEB; supervisionar todos os servidores da unidade; realizar entrevistas e reuniões com os pais; fazer previsão orçamentária, controlando toda a despesa; autorizar a aquisição e distribuição de material; encaminhar as crianças para controle de saúde, em caso de escola de educação especial; supervisionar todos os profissionais que fazem parte da equipe; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

FORMA DE PROVIMENTO: Função em Comissão

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

ESCOLARIDADE: Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar e no mínimo de 3 anos de experiência em Docência

DIRETOR DE CRECHE

ATRIBUIÇÕES: - Administrar a U.E. em todos os sentidos, zelando pela preservação e manutenção de: bens, patrimônios, materiais diversos, prédios existentes na Unidade Educacional, proporcionando ambientes limpos, arejados e organizados em suas áreas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.301

de 11 de abril de 2022.

internas e externas; cumprir e fazer cumprir determinação das autoridades escolares; supervisionar os trabalhos desenvolvidos na creche e todos os servidores; realizar entrevistas e reuniões com os pais; orientar atividades educativas que estimulem o desenvolvimento das crianças nas seguintes áreas: motora, visual, cognitiva, linguagem e social; orientar e realizar programas de estimulação/ desenvolvimento para as crianças e servidores; fazer previsão orçamentária; controlar a receita e despesa; autorizar a aquisição e distribuição de material; encaminhar as crianças para controle de saúde; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

FORMA DE PROVIMENTO: Função em Comissão

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

ESCOLARIDADE: Licenciatura Plena em Pedagogia e no mínimo de 3 anos de experiência em Docência

TABELA III - CARGOS EFETIVOS

CARREIRA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:- Desempenhar atividades de natureza técnicas-pedagógicas, identificar as expectativas e necessidades de desenvolvimento integral dos seus alunos e propor ou articular oportunidades educativas capazes de atendê-las, participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola; planejar, executar, avaliar, replanejar e registrar os objetivos, as atividades do processo educativo e seus resultados, numa perspectiva integradora, dimensionando-os no planejamento, execução e avaliação do processo ensino-aprendizagem em sala de aula e fora dela; cumprir com assiduidade e pontualidade a carga horária de efetivo trabalho e os dias letivos constantes no calendário escolar, sem deixar de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; manter contato com os responsáveis pelos alunos, esclarecendo-os sobre o processo de ensino e de aprendizagem, sobre o desenvolvimento dos educandos e das propostas de soluções adotadas, clarificando os objetivos propostos no cotidiano e colhendo contribuições; participar das reuniões pedagógicas, bem como dos programas de aperfeiçoamento e atualização profissional promovidos pela unidade escolar e pela sua respectiva Secretaria; desempenhar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

FORMA DE PROVIMENTO: nomeação mediante aprovação em concurso público.

ESCOLARIDADE: Curso superior em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Licenciatura Plena na área específica.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: Estabelecida conforme a docência e aulas atribuídas, sendo que para efeito de cálculo de vencimento ou remuneração, o mês é considerado de 30 dias com jornada de 24 horas semanais e 120 horas mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.301

de 11 de abril de 2022.

NA DOCENCIA NO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO)

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: - Ministras aulas no Ensino Fundamental Anos Iniciais, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; executar programas, elaborar projetos, planos de curso e planos de aula no que for de sua competência; avaliar o desempenho dos alunos por meio de avaliações diagnósticas e formativas, atribuindo-lhes notas e conceitos de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino; trabalhar de forma cooperativa com os serviços dos Especialistas em Assuntos Educacionais em prol da melhoria do educando, contribuindo para seu desenvolvimento integral no processo contínuo de aprendizagem significativa; promover experiências enriquecedoras de ensino-aprendizagem diversificadas para atender diferenças individuais; promover aulas e trabalhos com os alunos que apresentam dificuldade de aprendizagem; colaborar e comparecer pontualmente às aulas, participar das atividades programadas no cumprimento do calendário escolar, reuniões e outros eventos, desde que convocado pelo Diretor da escola ou pela sua respectiva Secretaria; zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula, tratando os alunos com urbanidade; efetuar registros da escrituração escolar dos alunos, fornecer dados e relatórios de suas atividades pertinentes à seu cargo; participar e/ou organizar reuniões com os pais de seus alunos; seguir as diretrizes do ensino emanadas dos Órgãos Superiores competentes e as estabelecidas no Sistema Municipal de Ensino e Regimento Escolar; desenvolver projetos educacionais, e participar de atividades/ou cursos que visam ao aperfeiçoamento na utilização de ferramentas tecnológicas para a atualização do profissional de educação da Rede Municipal do Ensino Fundamental Anos Iniciais; realizar acompanhamento das atividades dos alunos na sala de leitura ou outros recursos digitais, promovendo a formação do educando com um ser crítico, analítico; contribuindo na sua formação integral; desempenhar outras tarefas relativas à prática docente.

ESCOLARIDADE: Curso superior em Pedagogia com Licenciatura Plena.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: Será de 21h40min (vinte e uma horas e quarenta minutos) na unidade escolar das quais 20h00min (vinte horas) de atividades com alunos; 02h00min (duas horas) na escola em atividades coletivas-HTPC e 06h20min (seis horas e vinte minutos) em local de livre escolha-HTPL, totalizando 30h00min (trinta horas) semanais.

NA DOCENCIA NO ENSINO FUNDAMENTAL – ESPECIALISTA – Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Ministras aulas no Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) e nas Escolas de Tempo Integral (1º ao 9º ano), na área específica de graduação, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem; estimular o protagonismo e a autoria, para que os estudantes se percebam como co-criadores de suas aprendizagens, e reconheçam potencialidades e desafios na sua formação, executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; elaborar programas, planos de curso e planos de aula no que for de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.301

de 11 de abril de 2022.

competência; avaliar o desempenho dos alunos, atribuindo-lhes notas e conceitos de acordo com as normas do sistema municipal de ensino; cooperar com os serviços dos especialistas em assuntos educacionais; promover experiências de ensino-aprendizagem diversificadas para atender especificidades individuais; identificar alunos que apresentam eventuais dificuldades de aprendizagem, promovendo atividades, trabalhos apoiando-os na superação delas; colaborar e comparecer pontualmente às aulas, festividades, reuniões e outras promoções, desde que convocado pelo diretor da unidade escolar ou pela sua respectiva Secretaria; cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar; zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula, tratando os alunos com urbanidade; efetuar registros escolares dos alunos, fornecer dados e relatórios de suas atividades; zelar pela conservação do espaço físico, limpeza e bom nome da escola; participar e/ou organizar reuniões com os pais/responsáveis dos alunos; participar das atividades de elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar e Regimento Escolar; desenvolver projetos educacionais, e participar de programas de formação e capacitação profissional que visam ao aperfeiçoamento e à atualização do profissional, realizar acompanhamento das atividades dos alunos na sala de leitura ou biblioteca pública; executar outras tarefas relativas à docência e/ou determinadas pelo superior hierárquico.

ESCOLARIDADE: Curso Superior com Licenciatura Plena na área específica.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: Mínimo de 30h00min (trinta horas) semanais das quais 2/3 (dois terços) de atividades com alunos; 02h00min (duas horas) na escola em atividades coletivas-HTPC e 08h00min (oito horas) em local de livre escolha-HTPL. Para cargas horárias superiores e até 44h00min (quarenta e quatro horas) semanais, 2/3 (dois terços) de atividades com alunos; 02h00min (duas horas) na escola em atividades coletivas-HTPC e as horas remanescentes em local de livre escolha-HTPL.

NA DOCENCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:- Ministras aulas em Educação Infantil, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem, implementando atividades que promovam o desenvolvimento integral da criança e seu protagonismo; zelar pela aprendizagem dos alunos; elaborar programas, planos de curso e planos de aula no que for de sua competência; avaliar o desempenho dos alunos mediante acompanhamento, observação e registro, sem objetivo de promoção, mesmo que para o acesso ao Ensino Fundamental Anos Iniciais; garantir as interações e brincadeiras, eixos estruturantes da Educação Infantil, os quais asseguram os direitos de aprendizagem e desenvolvimento; promover experiências de ensino-aprendizagem diversificadas para atender especificidades individuais; comparecer pontualmente às aulas; participar de festividades, reuniões e outras atividades constantes em calendário escolar, desde que convocado pelo diretor da unidade escolar ou pela sua respectiva Secretaria; zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula com urbanidade; efetuar registros escolares dos alunos, fornecer dados e relatórios de suas atividades; organizar e participar de reuniões com os pais/responsáveis de alunos; seguir as diretrizes do ensino emanadas dos órgãos superiores e as estabelecidas no Sistema Municipal de Ensino; participar das atividades de elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar e Regimento Escolar; desenvolver projetos educacionais, e participar de programas de formação e capacitação profissional que visam ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.301

de 11 de abril de 2022.

aperfeiçoamento e à atualização do profissional de Educação Infantil; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

ESCOLARIDADE: Curso Superior em Pedagogia com Licenciatura Plena.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: Será de 20h00min (vinte horas) de atividades com alunos; 02h00min (duas horas) na escola em atividades coletivas-HTPC e 08h00min (oito horas) em local de livre escolha-HTPL, totalizando 30h00min (trinta horas) semanais.

NA DOCENCIA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:- Desenvolver atividade docente no Atendimento Educacional Especializado em classes de Educação Especial Exclusiva ou Sala de Recursos Multifuncionais, ministrada a estudantes com deficiência intelectual, auditiva, física, visual ou múltipla, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, em diferentes espaços educativos, promovendo aprendizagens significativas que favoreçam o desenvolvimento integral, considerando os aspectos físico, afetivo, linguístico, sócio cultural, bem como as dimensões lúdicas, artística e imaginária; participar das atividades de elaboração, implementação e avaliação do projeto político pedagógico da escola; desenvolver projetos, programas e atividades extracurriculares que favoreçam a aprendizagem dos alunos; participar do horário de trabalho pedagógico coletivo e de programas de capacitação e formação profissional; executar e manter em ordem os registros relativos ao processo de desenvolvimento escolar dos estudantes público alvo da educação especial, à organização da escola e à sua função docente; dialogar com a família sobre o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos; colaborar para a integração da escola com a família dos alunos e a comunidade; participar de outras tarefas relativas à função docente.

ESCOLARIDADE: Curso Superior em Pedagogia com Habilitação em Educação Especial; ou Licenciatura Plena em Educação Especial; ou Curso Superior em Pedagogia com Especialização em Nível de Pós-graduação em: Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: será de 21h40min (vinte e uma horas e quarenta minutos) na unidade escolar das quais 20h00min (vinte horas) de atividades com alunos; 02h00min (duas horas) na escola em atividades coletivas-HTPC e 06h20min (seis horas e vinte minutos) em local de livre escolha-HTPL, totalizando 30h00min (trinta horas) semanais.